



Governo Municipal de Brejão/PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

Diferenças do FUNDEF – março de 2001 a dezembro de 2006

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 14.057/ 2020, Lei nº 14.325/2022 e Emenda Constitucional nº 114/2021.

CONSIDERANDO, o s recursos de Precatório judicial, dispõe a Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021:

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1002/2023, de 11 de agosto de 2023, que autorizou o Poder Executivo do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, Concede abono, a título indenizatório, aos profissionais do magistério do município de Brejão/PE e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aos profissionais do magistério do município de Brejão/PE que desempenham suas funções em sala de aula da educação básica ou atividades correlatas durante o período de março de 2001 a dezembro de 2006, a fim de proceder à habilitação dos profissionais que são detentores do direito de perceber os créditos referentes ao rateio dos precatórios do Fundef do Município de Brejão/PE.

Art. 2º. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 1002/2023, de 11 de agosto de 2023, terão direito ao rateio dos precatórios, os profissionais do magistério com vínculo estatutário, celetista, comissionados ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública do Município de Brejão/PE, no período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF (março de 2001 a dezembro de 2006).





Governo Municipal de Brejão/PE

Parágrafo Único. Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública no período mencionado, bem como os herdeiros dos profissionais do magistério da educação básica que estavam em efetivo exercício do magistério público Municipal.

Art. 3º. O prazo para habilitação será de 16 (dezesesseis) dias, iniciando-se em **15 de agosto de 2023** e encerrando-se em **31 de agosto de 2023**.

Art. 4º. O formulário de requerimento de habilitação estará disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Brejão no endereço eletrônico www.brejao.pe.gov.br.

Art. 5º. O requerimento deverá ser: preenchido a punho, assinado pelo credor, digitalizado em PDF, e encaminhada através de Requerimento Digital Formulário Google <https://forms.gle/GtnNRAY5qAcCuqov6>, juntamente com os documentos exigidos.

Art. 6º. Os documentos obrigatórios para habilitação no rateio/crédito dos integrantes da estrutura, quadro ou tabela dos servidores do município, com vínculo estatutário, celetista, comissionados ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menor, no período de março de 2001 a dezembro de 2006, serão os seguintes:

Profissionais em atividade: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência, Portaria e Termo de Posse ou outro documento que comprove o efetivo exercício do magistério);

Profissionais inativos: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência, Portaria de nomeação e Portaria de concessão de aposentadoria;

Pensionistas/herdeiros: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência (de todos os pensionistas e herdeiros e Certidão de Óbito; e documentação que comprove a condição de herdeiros e Declaração dos herdeiros informando a inexistência ou existência de outros herdeiros).

Comissionados ou Temporários: Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH, CPF, comprovante de residência, Contrato de prestação de serviços ou Portaria de nomeação e,

Art. 7º. O Presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso ao público, sendo obrigatória sua afixação na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores.

Art. 8. Publique-se e cumpra-se.

Brejão em 11 de agosto de 2023.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

